



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2477/2022.**

**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO  
CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2477/2022, em 12 de DEZEMBRO de 2022, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica concedido aos servidores ativos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, um abono individual no valor de R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais).

**Parágrafo único.** O benefício de que trata a presente lei não será concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal cedidos a outros órgãos, bem como aos servidores de outros órgãos cedidos à Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

**Art. 2º** O abono de que trata esta lei será pago no mês de dezembro de 2022, em parcela única e não integrará o vencimento para efeito de descontos, concessões de vantagens, nem para fixação de proventos, não incorporando à remuneração a qualquer título.

**Art. 3º** O servidor com admissão inferior a 03 (três) meses, fará jus ao abono proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

**Parágrafo único.** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos da contagem do tempo de serviço estabelecido no caput deste artigo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch".

Afonso Cláudio/ES, 12 de dezembro de 2022.

**MARCELO BERGER COSTA**

Presidente



O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou  
e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 31 de 12 de 22



Luciano Roncetti Pimenta  
Prefeito Municipal

